



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 11 de abril de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 04 / 2019


Presidente


Secretário

Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a Vossa Excelência e aos ilustres Pares desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que intenta obter autorização legislativa para que o Município de Mariana efetive doação ao Estado de Minas Gerais de uma área de terreno de 5.106,00 m² de sua propriedade, situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão de propriedade do Município de Mariana.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300):

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e **atender a interesse público cumpridamente demonstrado**. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

Ainda, o art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A justificativa ao projeto esclarece que a doação do terreno municipal será para implantação da sede do Fórum da Comarca.

Desta forma, o Município de Mariana será contemplado com investimentos do Estado de Minas Gerais na ordem de R\$ 9.460.000,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta mil reais) para construção da edificação dos prédios que servirão ao Judiciário local.

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica *in casu*, já que com a instalação do Fórum da Comarca e da Sede do Ministério Público comportará melhor atendimentos dos servidores, magistrados, advogados e jurisdicionados, sendo de relevante interesse a todos os Marianenses.

Confiantes de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos resultados positivos na melhoria da qualidade do atendimento forense e instalação de unidades próprias do serviço judicial, requer sua aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 04 / 2019


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 24

EM 11/04/19 16:59

Patrícia egomes

PROJETO DE LEI Nº 24 /2019

"Autoriza a doação de imóvel urbano à instituição que menciona e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Tribunal de Justiça, uma área de terreno de 5.106,00 m² (cinco mil cento e seis metros quadrados) e perímetro de perímetro 305,56 m (trezentos e cinco metros e cinquenta e seis centímetros), situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão, pertencente ao município de Mariana, sito nesta Cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade, conforme Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado V001, de coordenadas no Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, sendo E= 665.099,798 e N= 7.747.899,681; daí segue confrontando com APP com o azimuth de 188°43'19" e distância de 12,52 m até o ponto 'V-017' de coordenadas E=665.097,900 e N=7.747.887,311; daí segue confrontando ainda com a APP com o azimuth de 178°55'20" e distância de 30,98 m até o ponto 'V-016' de coordenadas E=665.098,483 e N=7.747.856,335; daí segue confrontando com Ministério Público com o azimuth de 224°52'57" e distância de 85,52 m até o ponto 'V-018' de coordenadas E=665.038,136 e N=7.747.795,740; daí segue confrontando com Via a Construir com o azimuth de 343°35'42" e distância de 87,62 m até o ponto 'V-019' de coordenadas E=665.013,390 e N=7.747.879,791; daí segue confrontando com Rua José Vicente de Souza com o azimuth de 73°14'09" e distância de 12,20 m até o ponto 'V-020' de coordenadas E=665.025,068 e N=7.747.883,309; daí segue confrontando ainda com Rua José Vicente de Souza com o azimuth de 73°20'21" e distância de 13,75 m até o ponto 'V-021' de coordenadas E=665.038,246 e N=7.747.887,253; daí segue com o azimuth de 83°26'46" e distância de 4,21 m até o ponto 'V-022' de coordenadas E=665.042,429 e N=7.747.887,733; daí segue com o azimuth de 84°18'03" e distância de 12,66 m até o ponto 'V-023' de coordenadas E=665.055,022 e N=7.747.888,990; daí segue com o azimuth de 81°17'46" e distância de 11,79 m até o ponto 'V-024' de coordenadas E=665.066,680 e N=7.747.890,775; daí segue com o azimuth de 79°10'23" e distância de 5,56 m até o ponto 'V-025' de coordenadas E=665.072,140 e N=7.747.891,819; daí segue com o azimuth de 74°40'37" e distância de 14,65 m até o ponto 'V-026' de coordenadas E=665.086,270 e N=7.747.895,691; daí segue com o azimuth de 73°33'54" e distância de 14,10 m até o ponto 'V-001', início da descrição deste perímetro, perfazendo assim, uma área de 5.106,00 m², e perímetro de 305,56 m, chegando ao início da presente descrição.

Art. 3º - A área objeto desta doação se destina à melhoria da qualidade do atendimento forense e instalação de unidades próprias do serviço judicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/04/2019

[Assinatura]

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 5º - Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I, do art. 4º, desta lei.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 04 / 2019

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.268, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza a doação de imóvel urbano à instituição que menciona e dá outras providências".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Tribunal de Justiça, uma área de terreno de 5.106,00 m² (cinco mil cento e seis metros quadrados) e perímetro de perímetro 305,56 m (trezentos e cinco metros e cinquenta e seis centímetros), situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão, pertencente ao município de Mariana, sito nesta Cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade, conforme Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado V001, de coordenadas no Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, sendo E= 665.099,798 e N= 7.747.899,681; daí segue confrontando com APP com o azimute de 188°43'19" e distância de 12,52 m até o ponto 'V-017' de coordenadas E=665.097,900 e N=7.747.887,311; daí segue confrontando ainda com a APP com o azimute de 178°55'20" e distância de 30,98 m até o ponto 'V-016' de coordenadas E=665.098,483 e N=7.747.856,335; daí segue confrontando com Ministério Público com o azimute de 224°52'57" e distância de 85,52 m até o ponto 'V-018' de coordenadas E=665.038,136 e N=7.747.795,740; daí segue confrontando com Via a Construir com o azimute de 343°35'42" e distância de 87,62 m até o ponto 'V-019' de coordenadas E=665.013,390 e N=7.747.879,791; daí segue confrontando com Rua José Vicente de Souza com o azimute de 73°14'09" e distância de 12,20 m até o ponto 'V-020' de coordenadas E=665.025,068 e N=7.747.883,309; daí segue confrontando ainda com Rua José Vicente de Souza com o azimute de 73°20'21" e distância de 13,75 m até o ponto 'V-021' de coordenadas E=665.038,246 e N=7.747.887,253; daí segue com o azimute de 83°26'46" e distância de 4,21 m até o ponto 'V-022' de coordenadas E=665.042,429 e N=7.747.887,733; daí segue com o azimute de 84°18'03" e distância de 12,66 m até o ponto 'V-023' de coordenadas E=665.055,022 e N=7.747.888,990; daí segue com o azimute de 81°17'46" e distância de 11,79 m até o ponto 'V-024' de coordenadas E=665.066,680 e N=7.747.890,775; daí segue com o azimute de 79°10'23" e distância de 5,56 m até o ponto 'V-025' de coordenadas E=665.072,140 e N=7.747.891,819; daí segue com o azimute de 74°40'37" e distância de 14,65 m até o ponto 'V-026' de coordenadas E=665.086,270 e N=7.747.895,691; daí segue com o azimute de 73°33'54" e distância de 14,10 m até o ponto 'V-001', início da descrição deste perímetro, perfazendo assim, uma área de 5.106,00 m², e perímetro de 305,56 m, chegando ao início da presente descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A área objeto desta doação se destina à melhoria da qualidade do atendimento forense e instalação de unidades próprias do serviço judicial.

Art. 4º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 5º - Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I, do art. 4º, desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de abril de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal